

LEI No. 676/99

Altera os Artigos 7º, 12., 105. e 145. da Lei No. 392/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta lei alterado os artigos 7º, 12., 105. e 145. da lei No. 392/91, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O imposto será calculado sobre o valor venal do bem imóvel conforme tabela abaixo descrita:

DISTRITO	SETOR	TERRENOS NÃO EDIFICADOS				TERRENOS EDIFICADOS			
		A	B	C	D	A	B	C	D
I	I	4,4%	2,0%	4,5%	2,2%	1,3%	1,1%	1,6%	1,4%
I	II	-	-	-	-	1,25%	1,2%	1,45%	1,3%
I	III	-	-	-	-	0,9%	1,0%	1,2%	1,25%
I	IV	3,3%	2,0%	3,7%	2,6%	1,8%	1,1%	1,65%	1,2%
I	V	4,4%	2,7%	4,7%	2,75%	1,0%	0,65%	1,25%	1,25%
II	I	1,5%	1,5%	2,0%	2,0%	0,5%	0,5%	0,75%	0,75%
III	I	1,5%	1,5%	2,0%	2,0%	0,5%	0,5%	0,75%	0,75%
IV	I	1,5%	1,5%	2,0%	2,0%	0,5%	0,5%	0,75%	0,75%

IDENTIFICADORES DE LOCALIZAÇÃO			
A	Esquina Com Muro	Setor I	CENTRO
B	Meio De Quadra C/ Muro	Setor II	MUTIRÃO
C	Esquina Sem Muro	Setor III	PARQUE INDUSTRIAL
D	Meio De Quadra S/ Muro	Setor IV	LOTEAMENTO JÓIA DO OESTE
		Setor V	LOTEAMENTO BERLIN

IDENTIFICADOR DE DISTRITOS	
DISTRITO I	SEDE DO MUNICÍPIO
DISTRITO II	DISTRITO DE PLANALTO DO OESTE
DISTRITO III	VILA CRISTAL
DISTRITO IV	DISTRITO DE ALTO SANTA FÉ

§ Único- A Alíquota Progressiva, na forma estipulada em Legislação Ordinária Municipal.

Art. 12. Fica isento do imposto o bem imóvel pertencente a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso do Município, bem como os templos religiosos.

§ 1º Ficam isentos de 50% do valor do imposto os imóveis não construídos:

- I- pertencentes a agremiações desportivas licenciadas, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de sua atividade social;
- II - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
- III - pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas, esportivas ou assistenciais;
- IV - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos seguintes requisitos:

- I- Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;
- II- Mantenha escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º Fica concedido isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos aposentados, pensionistas e pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

I – Para fazer jus a isenção de que trata este Parágrafo, deverá o aposentado, pensionista e pessoa com idade igual ou superior a 65 anos de idade:

- a) ser proprietário de um único imóvel no Município de Nova Santa Rosa, destinado a sua moradia com seus familiares;
- b) perceber respectivamente proventos, pensão e salários não superiores a 02 salários mínimos no mês em que antecede o vencimento da cota única ou da 1ª. parcela.

§ 4º Para receber os benefícios previstos no parágrafo anterior, o contribuinte do IPTU deverá:

- I - requerer em cada exercício até o vencimento da 1a. parcela ou cota única, o benefício;
- II - provar sua condição de beneficiário das normas deste documento legal.

Art. 105.

I – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do principal, quando o pagamento for efetuado após o vencimento.

Art. 145.

§ 1º O poder executivo estabelecerá os preços dos serviços referidos neste artigo.

§ 2º Os preços de serviços públicos citados no caput deste artigo, prestados pela Prefeitura Municipal serão determinados por Decreto e seus acréscimos por atraso serão aplicados de conformidade com o estabelecido aos demais tributos municipais, de acordo com o Artigo 105.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA SANTA ROSA, em 14 de Dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 10 de
Dezembro de 1999.

Daniel Wutzke
PREFEITO MUNICIPAL

Umberto Munaro
SEC. MUN.FINANÇAS